

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1065, DE 2021

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências

EMENDA N° _____

Insiram-se os seguintes § 2º, 3º e 4º no art. 13 da medida provisória renumerando-se os demais:

§ 2º Caso a ferrovia pretendida na forma do caput, estiver dentro da área de influência de uma concessão ferroviária já existente, os concessionários instalados poderão exercer direito de preferência (“*right of first refusal*”), em condições iguais às que foram protocoladas no requerimento de autorização, para serem autorizados em vez dos propositores originais

§ 3º O prazo de manifestação de interesse da concessionária de que trata o § 2º, será de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem manifestação, será tacitamente renunciado.

§ 4º Caso a concessionária não cumpra as obrigações assumidas na forma do § 2º sujeita o concessionário beneficiado com o direito de preferência a perda da

CÂMARA DOS DEPUTADOS

autorização e multa correspondente aos valores de investimento protocolados no requerimento de autorização.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O direito de preferência, proposto através desta Emenda para o texto da Medida Provisória da Autorização Ferroviária, tem como objetivo fomentar o interesse de grandes investidores no setor da infraestrutura, pois garante aos concessionários e permissionários, que assumem maior risco em seus contratos e consequentemente fazem maiores investimentos, a possibilidade de participar de futuras oportunidades que possam surgir no setor.

As colaborações propostas são importantes para a elaboração de um texto capaz de atrair recursos públicos e privados para alavancar definitivamente a infraestrutura de transportes no Brasil, de modo a reduzir os custos logísticos e incentivar a geração de empregos e o crescimento da economia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta necessária Emenda.

**GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP**

CD/21912.98047-00